



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N°1366/2008

Publicado no Jornal *Bandeirante*  
Ed (s) N° 141 16/09/2008  
*Bonifácio*  
Responsável

**“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E AFINS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** – Fica vedada a contratação e nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos dos arts. 1.591 a 1.595 do Código Civil, até terceiro grau apenas, para cargos de provimento em comissão, e para outras funções públicas remuneradas, no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores de provimento efetivo.

§ 2º - Considera-se na vedação, sem exclusão da análise civilística prevista no caput.

I - Pai, mãe, avô, avó, bisavô, bisavó, filho(a), neto(a), bisneto(a), irmão, irmã, sobrinho(a), tio(a).

II - Marido, esposa, os que mantenham relação conjugal ou os de qualquer outra sociedade conjugal reconhecida por lei.

III - Sogro(a), padrasto, madrasta, genro, nora, entendo(a) e cunhado(a).

**Art. 3º** - Ficam excepcionadas as seguintes contratações, que não se desvirtuam do ordenamento jurídico pátrio.

I - As contratações temporárias, quando precedidas de processo seletivo simplificado, onde se observem os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**Art. 4º** - O servidor ocupante de cargo em comissão a ser nomeado deverá, antes da nomeação, declarar por escrito não ter relação de parentesco vedada nos termos desta lei.

**Art. 5º** - Os servidores atuais que se enquadram nas situações previstas nesta lei serão exonerados em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente norma.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2008.

**JOAQUIM GERK TAVARES**

Prefeito

Publicado no Jornal *Bandeirante*  
Ed (s) N° 158 16/09/11/2008  
*Bonifácio - Rep.*  
Responsável

**Autor: Mesa Diretora**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)